

Nordeste, 27 de abril de 2024

Assunto: Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/XIII (CH) – “RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES, COM PEDIDO DE URGÊNCIA”

Na sequência do V. envio de pedido de parecer em relação com o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/XIII (CH) – “RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A PRESERVAÇÃO DAS HORTÊNSIAS DOS AÇORES, COM PEDIDO DE URGÊNCIA”, vimos apresentar as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES GERAIS (Opinião geral sobre o documento)

O termo utilizado no título do Projeto de Resolução “Hortênsias dos Açores”, apresentado para parecer técnico para se referir à espécie nativa do Japão *Hydrangea macrophylla*, e portanto exótica nos Açores, é o prenúncio de uma sequência de propostas inadequadas direcionadas à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A *Hydrangea macrophylla* é uma espécie exótica em Portugal e na Europa (DAISIE, 2009) tendo um carácter invasor nos Açores e na Madeira e estando incluída no TOP 100 das espécies exóticas invasoras para a Macaronésia no lugar 15 (Silva *et al.*, 2008), portanto dentro do grupo das espécies mais nocivas na região. Nos Açores a data da sua introdução massiva está estimada entre 1853 e 1872 (Rull, 2017) junto com muitas outras espécies ornamentais que atualmente causam problemas aos ecossistemas naturais.

Contudo, em termos legais, esta espécie:

- Está listada no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho de CONTROLO, DETENÇÃO, INTRODUÇÃO NA NATUREZA E REPOVOAMENTO DE ESPÉCIES EXÓTICAS DA FLORA E FAUNA **apenas para a Madeira** (Anexo II).
- **Não está incluída no Anexo IX, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A**, de 12 de Abril que lista espécies da fauna e flora invasoras ou com risco ecológico conhecido.
- **Não está listada** na LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS QUE SUSCITAM PREOCUPAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

Portanto, do ponto de vista estrito da interpretação da legislação, a *Hydrangea macrophylla* não é considerada uma espécie invasora nos Açores nem lhe são aplicadas as medidas definidas para estas espécies que no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, quer no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A.

Do ponto de vista científico, a hortênsia apresenta nos Açores um comportamento invasor, tendo a capacidade de se alastrar de forma vegetativa especialmente em áreas naturais e húmidas. O

impacto potencial deste alastramento é significativo por afectar habitats de altitude sensíveis e identificados como habitats prioritários pela Directiva Habitats (92/43/CEE), nomeadamente:

- Turfeiras altas activas de Sphagnum (7110);
- Turfeiras de cobertura de Sphagnum (7130);
- Turfeiras arborizadas (91D0).

Adicionalmente, esta espécie poderá ter impactos em outros habitats protegidos como as 4050 * Charnecas macaronésicas endémicas, 6180 Prados mesófilos macaronésicos, 7120 Turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural e ainda na Laurissilva dos Açores 9360 * Laurissilvas macaronésicas (Laurus, Ocotea) ainda que estes possam apresentar uma maior resiliência à sua entrada.

Um exemplo deste carácter invasor e do impacto negativo da *H. macrophylla* nestes habitats sensíveis pode observar-se na figura 1 que ilustra este comportamento na ilha do Corvo. Este mesmo comportamento pode ser observado em várias áreas protegidas dos Açores.



Figura 1. Exemplo de expansão da hortênsia no Caldeirão do Corvo (Área Protegida integrada no PNI do Corvo).

Morais et al. (2017) definiram níveis de risco para as principais espécies exóticas existentes em Portugal, tendo atribuído a *Hydrangea macrophylla* um nível de risco de 13. Não sendo tão agressiva como o caso da conteira *Hedychium Gardnerianum* (nível de risco 18), o incenso *Pittosporum undulatum* (nível de risco 25) ou o Gigante *Gunnera tinctoria* (nível de risco 27), não deixa de representar uma ameaça em áreas naturais, tendo mostrado impactos em espécies vegetais (briófitos e plantas vasculares), moluscos e artrópodes nativos e endémicos dos Açores que atualmente já estão em perigo (Silva et al., 2008).

Os efeitos da introdução de espécies exóticas e a sua naturalização são amplamente reconhecidos há muitas décadas como um dos mecanismos responsáveis pela alteração global da biosfera, originando modificações profundas na estrutura e no funcionamento dos ecossistemas, a redução da biodiversidade, a extinção de espécies nativas e, conseqüentemente, com impactos socioeconómicos. Os efeitos de uma estratégia que pretende proteger uma espécie introduzida (independentemente de esta ser reconhecida como invasora ou não) para além de ser cientificamente contraproducente, torna-se especialmente perigosa em contexto insular, como é o caso dos Açores.

As ilhas são mais sensíveis aos efeitos da introdução de espécies devido ao seu isolamento geográfico pois as espécies de plantas introduzidas tendem a não encontrar espécies competidoras e herbívoros capazes de regular a sua população, provocando uma dispersão descontrolada da espécie exótica e o desequilíbrio do ecossistema em que se encontra. Este processo, que é bastante conhecido na história da humanidade, é um dos principais veículos de diminuição de biodiversidade e extinção de espécies. Além disso, no contexto insular, as espécies nativas evoluem num contexto de isolamento, tornando-as vulneráveis aos competidores introduzidos. Este último ponto é particularmente grave, pois as ilhas são laboratórios naturais de biodiversidade e possuem um grande número de endemismos (espécies que apenas existem em um determinado local). Ou seja, optar pela preservação de espécies introduzidas em ilhas é, ao mesmo tempo, condenar um património natural exclusivo como a floresta Laurissilva dos Açores e o priolo para além de uma série de outras espécies nativas e endémicas da Região que o Governo dos Açores tem o dever constitucional e moral de proteger.

A RAA alberga uma série de habitats prioritários que são protegidos pela Diretiva Habitats da União Europeia, a exemplo das turfeiras, dentre muitos outros habitats. Estes habitats insulares são caracteristicamente frágeis e com capacidade reduzida de recuperação quer devido às perturbações antrópicas, quer devido às reduzidas áreas remanescentes, e sua baixa diversidade de espécies. Estas características favorecem que as espécies introduzidas se alastrem rapidamente provocando impactos nos serviços dos ecossistemas (que são os serviços naturais que um ecossistema presta à sociedade). O comprometimento dos serviços dos ecossistemas provoca graves impactos socioeconómicos.

No caso específico da *Hydrangea macrophylla*, a sua atual dispersão em áreas naturais da RAA dominadas por turfeiras, comprometem o abastecimento de água para a população local, que é apenas um dos serviços dos ecossistema que as espécies autóctones que compõem este habitat são capazes de realizar mas que deixam de fazê-lo devido à sua substituição por uma série de espécies introduzidas, em especial pela *Hydrangea macrophylla* que, em muitos casos, foi introduzida em áreas adjacentes para compor sebes mas que se dispersou para zonas de turfeira. O comprometimento na regulação hídrica que é exercido pela turfeira também favorece o risco de cheias, derrocadas e desastres naturais associados a eventos extremos de chuva que são muito comuns na RAA pelo seu clima e orografia. Os prejuízos materiais e imateriais que infelizmente são uma realidade da Região devido a cheias repentinas serão cada vez mais graves e potencializados se os ecossistemas responsáveis pela proteção dos taludes e consolidação do solo (vegetação ripária nas margens de linhas de água) e armazenamento e regulação hídrica (turfeiras) perderem a sua funcionalidade devido à uma substituição das

espécies capazes de desempenhar estes serviços. A *Hydrangea macrophylla*, quando ocorre em alta densidade, altera os padrões de escoamento de água e aumenta o risco de erosão do solo, afetando também os ecossistemas das águas doces (Costa et al., 2021) e, portanto, podendo afetar a qualidade da água disponível para consumo.

Outro impacto sócio-económico associado ao caso específico da *Hydrangea macrophylla* na Região é, curiosamente, sobre o turismo. A ocorrência de *Hydrangea macrophylla* pode prejudicar a experiência turística, dado que a sua proliferação em algumas das paisagens que são cartões postais dos Açores, um bom exemplo é o Monumento natural da Rocha dos Bordões na Ilha das Flores, em que esta espécie em particular tem vindo a alterar profundamente o seu enquadramento paisagístico. Os Açores são um destino de turismo de natureza, que atrai turistas de todo o mundo para conhecer o património geológico e a biodiversidade dos Açores (Queiroz et al, 2014) sob uma chancela de Turismo Sustentável que deve passar pela proteção do património natural da região. Portanto, assegurar a preservação da biodiversidade autóctone e implementar uma estratégia de monitorização e controlo de espécies exóticas invasoras, como a *Hydrangea macrophylla*, em áreas protegidas é investir na manutenção e no melhoramento da experiência turística de natureza nos Açores, atualmente distinguido como um destino turístico de excelência relativamente às experiências recreativas na natureza. A expansão das espécies exóticas na RAA invariavelmente reduz a biodiversidade única do arquipélago e, conseqüentemente, compromete a oferta turística dos Açores.

Em zonas de pastagem, a *Hydrangea macrophylla* pode apresentar prejuízos para os agricultores pela sua capacidade de alastrar-se no interior das pastagens diminuindo a sua qualidade em termos alimentares para o gado e obrigando a custos adicionais para a sua remoção.

No entanto, consideramos que a *Hydrangea macrophylla* não apresenta risco de invasão em áreas urbanas. Apesar de ser uma boa prática a valorização do património natural dos Açores através do uso de espécies autóctones para paisagismo e na construção de sebes vivas, o uso de *Hydrangea macrophylla* pode ser avaliado caso a caso para a decisão de sua manutenção ou para a plantação de novos povoamentos, de forma a mitigar a sua dispersão em áreas naturais e garantir que os locais e o uso desta planta são seguros para o ambiente. Porém, a atuação do Governo dos Açores em relação às espécies introduzidas (implementação de estratégia de controlo, avaliação de riscos, prevenção precoce e sensibilização deste tema para a população) é ainda incipiente. Inclusive, a promoção da RAA veiculada pelo próprio Governo Regional como destino turístico associada à imagens que contém espécies introduzidas (como é amplamente feito com a *H. macrophylla*) dificulta a sensibilização da população quanto ao uso de espécies exóticas e quanto à importância da preservação da biodiversidade autóctone, que também apresenta espécies de elevada beleza e que bem poderiam vir substituir a *H. macrophylla* como símbolo da região, como por exemplo a Vidália (*Azorina vidalii*), género endémico dos Açores.

Além disso, é comum em áreas sob a gestão do Governo Regional observar o uso recente de *H. macrophylla* para paisagismo e formação de sebes naturais, sendo contraditório com o esforço realizado em outros locais para o seu controlo.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

Em relação aos pontos apresentados no projeto de resolução temos que indicar o seguinte:

1 – Proceda à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, salvaguardando que a Hortênsia nos Açores não seja considerada uma espécie invasora, sendo proibida a sua remoção de quaisquer locais públicos, a não ser mediante autorização da Secretaria Regional que tutela o ambiente, após pedido devidamente fundamentado.

A Hortênsia não se encontra listada no anexo IX do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, pelo que não é considerada como uma espécie invasora na Região Autónoma dos Açores, contudo e pelos motivos anteriormente citados, consideramos que deveria ser incluída de modo a evitar a sua introdução em áreas protegidas e de modo a promover a sua remoção em áreas sensíveis, nomeadamente habitats de turfeira.

Ainda, gostaríamos de salientar que a inclusão de uma espécie neste anexo não obriga à sua remoção de todos os locais onde ela existe, o ponto 2 do artigo 84.º do DLR 15/2012/A estabelece que “Os taxa exóticos assinalados no anexo IX como prioritários para erradicação ou controlo são objeto de um plano de ação específico, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, estabelecendo as medidas para o seu controlo ou erradicação”. Portanto, caso a hortênsia viesse ser incluída, o plano de controlo ou erradicação a definir deveria priorizar a intervenção em áreas protegidas e quando a espécie afete a habitats classificados, nomeadamente às turfeiras, podendo ser mantida em locais antropizados e afastado de áreas sensíveis numa lógica de proteção do património cultural mas nunca de proteção da biodiversidade, sendo neste caso necessário estabelecer algum plano de controlo que garanta o não alastramento da espécie às áreas sensíveis e habitats naturais.

Ainda, salientar que a proposta apresentada de proteção da hortênsia, poderá ter efeitos negativos do ponto de vistas dos usos e tradições açorianas, uma vez que, caso este ponto for aprovado, a recolha de flores de hortênsia utilizadas pela população para a construção dos tradicionais tapetes florais para as procissões passaria também sujeita a autorização da entidade que tutela o ambiente.

Assim sendo, em relação a este ponto a nossa recomendação é que a Assembleia Regional proceda à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, de modo a incorporar a *Hydrangea macrophylla* no anexo IX - Lista das espécies da fauna e flora invasora ou com risco ecológico conhecido - e proponha ao governo que proceda a definir uma Plano de Controlo da Espécie com especial atenção às áreas protegidas e habitats prioritários da região, nomeadamente as turfeiras.

2 - Repovoar as Hortênsias em todos os locais onde as mesmas foram retiradas de forma injustificável, devendo iniciar, de imediato, o repovoamento na recta da Achada na Ilha Terceira.

No seguimento da receção desta proposta, a SPEA tentou perceber o motivo específico desta queixa em relação com a erradicação de hortênsias na recta da Achada na ilha Terceira. Até onde conseguimos verificar, houve remoção de esta espécie aquando da construção da via rápida entre Angra e o aeroporto por motivo do alargamento da via em 2009. Existe, contudo, uma via secundária, ainda em calçada que ainda conta com hortênsias nas suas bermas, tendo

estas apenas sido podadas. Neste sentido, não conseguimos perceber o motivo da queixa nem onde poderá ter sido feita a erradicação mencionada na proposta.

Não conhecendo em profundidade os locais onde alegadamente as hortênsias terão sido removidas de modo injustificável gostaríamos de apontar que no caso específico da recta da Achada, tratando-se de uma zona de elevada antropização e afastada de qualquer área protegida, *a priori* não nos parece ser prioritária uma intervenção de erradicação da *H. macrophylla*. Contudo, caso tenha acontecido, questionamos se a plantação desta espécie seria a melhor decisão possível do ponto de vista da gestão dos recursos públicos e até do ponto de vista dos impactos na agricultura, uma vez que a sua dispersão para áreas de pastagem poderá fazer com que os agricultores venham incorrer em custos adicionais para a sua remoção.

Ainda, gostaríamos de acrescentar que, mesmo em bermas de estradas, é uma boa prática e é uma obrigação a mitigação de impactos ambientais com o repovoamento com espécies nativas e não com espécies exóticas e muito menos com espécies invasoras.

Em relação com as Áreas Protegidas onde a espécie tenha sido controlada no âmbito do PRECEFIAS não fará qualquer sentido o repovoamento com esta espécie invasora pelos motivos anteriormente referidos do impacto que a mesma tem para a biodiversidade autóctone e, mais preocupante, endémica dos Açores e nos serviços dos ecossistemas.

3 - Introduzir e proceder à alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, adaptando-o à realidade ambiental e económica dos Açores, considerando invasoras apenas as espécies que efetivamente causem um prejuízo ou um dano ambiental, e não por constarem em listas internacionais, completamente desfasadas da realidade dos Açores. A má interpretação desta lei tem tido consequências desastrosas, com perseguições injustificadas aos operadores económicos, a maioria dos quais encerrou portas, e outros viram-se obrigados a viver em sobressalto.

A consideração de uma espécie na listagem de espécies invasoras no âmbito do DLR 15/2012/A deverá ser feita seguindo critérios rigorosamente científicos e respondendo às obrigações da Região Autónoma dos Açores no cumprimento da legislação europeia, neste caso o Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014.

De salientar, que as listagens internacionais de espécies exóticas invasoras estão baseadas na melhor informação científica disponível, sendo sempre alvo de possível alteração à luz de novos estudos quer num sentido, quer noutro. Por vezes, de facto, estas listagens não incluem casuísticas específicas como são as das ilhas de pequena dimensão como os Açores que pelas suas características climáticas (elevada humidade do ar e pluviosidade) apresentam condições ideais para o estabelecimento de espécies exóticas com carácter invasor e que pela sua pequena dimensão apresentam uma elevada sensibilidade do ponto de vista da biodiversidade autóctone, neste sentido, os estudos específicos para a região, como os conduzidos pela Universidade dos Açores ou experiências concretas associadas a projetos de conservação, como os desenvolvidos no LIFE+ Terras do Priolo ou atualmente no LIFE IP Azores Natura, serão sem dúvida a melhor informação de base para a tomada de decisões sobre este problema.

Portanto, em relação com esta proposta, consideramos que atualmente, a informação científica mais adequada e disponível até ao momento é a produzida por Silva *et al.* (2008) para a Região

Biogeográfica da Macaronésia, baseada na vasta experiência da Universidade dos Açores no estudo dos habitats da região. Este estudo classifica a *H. macrophylla* no lugar #15 do TOP 100 das Flora e Fauna Invasora na Macaronésia. Portanto, com base neste estudo totalmente adaptado à realidade regional por ter sido desenvolvido pela Universidade dos Açores, a *H. macrophylla*, deve de facto ser incluída no anexo IX do DLR 15/2012/A.

4 – Em cooperação com o Governo da República, nomeadamente os membros do governo responsáveis pelo ambiente, da saúde, e da atividade económica, e considerando o artigo 22o do DL n.o 92/2019, de 10 de julho, conjugado com o artigo 6o do Regulamento (UE) n.o 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, reconhecer as *Hydrangea macrophylla* (Thunb), mais conhecidas como “Hortênsias”, como de interesse público.

Como indicado previamente, o DL n.o 92/2019, de 10 de Julho, apenas lista a hortênsia com invasora para a Madeira, contudo e com base na informação apresentada, consideramos que deveria ser incluída a sua consideração para os Açores, de modo a limitar a sua comercialização e uso ornamental fora das áreas onde possa estar tradicionalmente instaladas e que podem ser mantidas numa lógica de património cultural mas nunca de património natural da Região Autónoma dos Açores, sempre e quando seja vigiada e assegurada a sua não extensão para áreas naturais sensíveis.

Este pedido de interesse público, portanto, não tem qualquer enquadramento legal no presente momento. Ainda mais, no caso de ser pedido nunca iria permitir “repopoamentos nem novas introduções”.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

Finalmente, gostaríamos deixar o apelo para a importância da valorização e fomento de elementos naturais dos Açores, em particular das espécies endémicas que tornam o património dos Açores único no mundo inteiro e que tantas entidades públicas e privadas têm-se esforçado por recuperar e disseminar, em detrimento de símbolos introduzidos que pouco representam os Açores; passando isto pela educação, não só de todos os que nos visitam, mas da população açoriana para reconhecer e valorizar o seu património natural único.

Sem mais assunto, ficamos disponíveis para qualquer esclarecimento que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,



Azucena de la Cruz | Rui Botelho
Coordenação SPEA-Açores

Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
Av. António Alves Oliveira, 1, R/c – 9630 – Nordeste
Tel. +351 296 488 455 | Fax. +351 296 488 455 | www.spea.pt

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Costa, A. C., Balibrea, A., Raposeiro, P. M., Santos, S., Souto, M., & Gonçalves, V. (2021). Non-indigenous and invasive freshwater species on the Atlantic Islands of the Azores Archipelago. *Frontiers in Ecology and Evolution*, 9, 631214.

DAISIE (2009): Handbook of alien species in Europe. – Springer, Berlin, 399 pp.

Morais, M., Marchante, E., & Marchante, H. (2017). Big troubles are already here: risk assessment protocol shows high risk of many alien plants present in Portugal. *Journal for Nature Conservation*, 35, 1-12.

Plantas invasoras em Portugal (2020) *Hydrangea macrophylla*. Disponível em <https://invasoras.pt/pt/planta-invasora/hydrangea-macrophylla>. Consultado em 17/04/2024.

Queiroz, R. E., Guerreiro, J., & Ventura, M. A. (2014). Demand of the tourists visiting protected areas in small oceanic islands: The Azores case-study (Portugal). *Environment, development and sustainability*, 16, 1119-1135.

Rull, V., Lara, A., Rubio-Inglés, M. J., Giralt, S., Gonçalves, V., Raposeiro, P., ... & Sáez, A. (2017). Vegetation and landscape dynamics under natural and anthropogenic forcing on the Azores Islands: A 700-year pollen record from the São Miguel Island. *Quaternary Science Reviews*, 159, 155-168.

Silva, L., Land, E. O., & Luengo, J. L. R. (Eds.). (2008). *Flora e fauna terrestre invasora na Macaronésia: top 100 nos Açores, Madeira y Canarias*. Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma dos Açores.